

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO E OUTROS INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA VARELLI PLÁSTICOS LTDA.

OLIR FERRONATO, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos com possibilidade de renovação por igual período, à empresa VARELLI PLÁSTICOS LTDA., o uso gratuito de um pavilhão construído em imóvel de propriedade do Município de Santa Tereza, face de relevante interesse social, tendo em vista a absorção de mão de obra ociosa no Município.

Art. 2º A empresa beneficiada deverá instalar-se até fevereiro de 2002, com geração inicial de 15 (quinze) empregos, e previsão de aumentar a partir do 2º ano, mais 10 (dez) empregos, faturamento mensal inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a partir do 2º ano, dobrar.

Art. 3º Não atendidos os requisitos do artigo anterior e os demais da legislação sobre o assunto e do contrato a ser firmado, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias sem direito a indenização.

Parágrafo único: Eventualmente, em decorrência da demora para desocupação ou por conveniência do Município, desde quando constatado o descumprimento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar um valor mensal a título de pagamento da concessão, estipulado de acordo com o mercado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2002.


OLIR FERRONATO

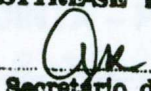
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Lei

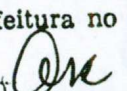
fôl publicada no quadro mural no hall de en

da Prefeitura no dia 04.1.02.2002

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo


Secretário Geral


Secretário Geral

NO LIVRO DE *Leis*

428. a fl. 186

04.1.02.2002

CONTRATO DO DIREITO REAL DO USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Pelo presente instrumento particular o **Município de Santa Tereza**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **OLIR FERRONATO**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **VARELLI PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.838.356/0001- 50 com sede estabelecida na Linha Nova Esperança - Santa Tereza - RS, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. **VALDELIRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 537.930.990-91 e Carteira de Identidade n.º 1044061115, residente e domiciliado na Rua Saldanha marinho, 963, Bairro São Francisco, Garibaldi - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a concessão de direito real de uso de bem público para uso da empresa **VARELLI PLÁSTICOS LTDA.**, do seguinte imóvel:

I - Um Prédio de alvenaria com um pavimento, com área de 620,20 m², localizado na Linha Nova Esperança, constituído de 02 (dois) banheiros e área para instalação dos equipamentos da empresa. O prédio é composto de estrutura de pré - moldado, paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos de 06 furos, a cobertura em telhas metálicas de zinco, chapa pré - moldada, esquadrias de ferro, o piso é do tipo polido.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO

A concessão de uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente a **CONCESSIONÁRIA** para instalação de uma Unidade Industrial para Indústria e Comércio de material plástico, para uso pessoal, doméstico, industrial, embalagens, reciclagem de aparas de plásticos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRAS

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar nenhuma Obra sem autorização do Município.

Parágrafo único - Havendo necessidade de obras específicas para adequações de interesse da Concessionária, o Município concordando com a construção das mesmas, será lavrado Termo Aditivo onde constará a forma de ressarcimento na eventualidade de passar a pertencer ao Município quando do término desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA** é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel, objeto da presente concessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente concessão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, no entanto deverá a empresa cumprir as metas estabelecidas na Lei Municipal nº 428/2002, de 04 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A **CONCESSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, perderá a posse do imóvel e da edificação existente, revertendo imediatamente ao Município.

Parágrafo único – Eventualmente, em decorrência da demora para desocupação ou por conveniência do Município, desde quando constatado o descumprimento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar um valor mensal a título de pagamento da concessão, estipulado de acordo com o mercado.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados à terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

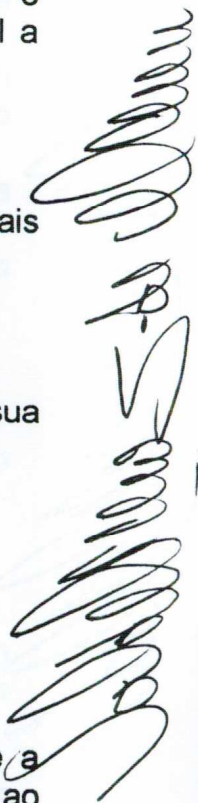
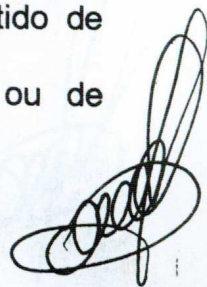
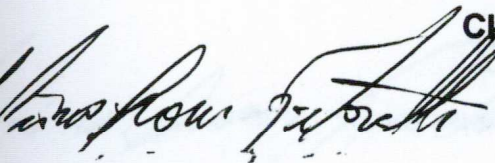
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização, ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Concedente.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMÓVEL



Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a concessionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No momento da assinatura deste instrumento a concessionária faz a entrega das Certidões Negativas de Tributos Municipais, do INSS e do FGTS. Esta prática deverá acontecer a cada ano, juntamente com a entrega da relação de todos os funcionários e do faturamento mês a mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Concessão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **CONCESSIONÁRIA**:

a) transfira sua sede para outro Município, ou, tendo filial pratique atos que redundem em prejuízo para o Município de Santa Tereza.

b) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

c) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

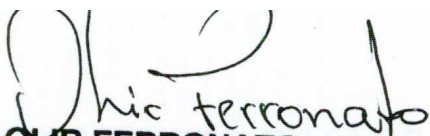
Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO SEM ÔNUS**, em três vias, de igual teor e forma, para que surta jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza, 04 de fevereiro de 2002.


OLIR FERRONATO
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

VARELLI PLÁSTICOS LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:





Assessoria Jurídica